



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ARACATI

CONTRATO Nº: 20227020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO
DE ARACATI COM: **DISTRIBUIDORA SENADOR DE
MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI** PARA O
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati/CE, com sede no endereço: Rua Armando Praça nº 805, Bairro: Várzea da Matriz, Aracati, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF nº 12.986.520/0001-02, representada, nesse caso, por sua Secretária Executiva, Sra. Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão, portador(a) do CPF nº 851.710.714-87, doravante denominada de CONTRATANTE com **DISTRIBUIDORA SENADOR DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, situada no endereço **RUA JOÃO PITOMBEIRA Nº 10, CENTRO, SENADOR POMPEU-CE**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.382.899/0001-78, representada, nesse caso pela Sócia Administradora, tendo como tal o(a) Sr.(a) **MARNY MARIA ASSUNÇÃO DA SILVA**, portador(a) do CPF nº 996.422.203-34, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, e em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal Nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento:

- 1.1.1 - As determinações da Lei nº 8.666/93;
- 1.1.2 - O Pregão Eletrônico nº 005/2021 - SRP;
- 1.1.3 - A proposta de preços da CONTRATADA constante no Pregão Eletrônico;
- 1.1.4 - Os Preceitos do Direito Público;
- 1.1.5 - As Disposições do Direito Privado;
- 1.1.6 - Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem como objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 - O recebimento do objeto será feito apenas de forma parcial, à medida que for sendo solicitado, devendo ser entregue no prazo e local designado pela Administração, conforme o estabelecido na Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O valor do contrato importa o global de R\$ 516,20 (Quinhentos e dezesseis reais e vinte centavos).

MARNY MARIA
ASSUNCAO DA
SILVA:99642220334

Assinado de forma digital
por MARNY MARIA
ASSUNCAO DA
SILVA:99642220334
Dados: 2022.01.27 16:34:10
-03'00'



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ARACATI

Lote 01

Item	Descrição do Item	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO	Comprimido	10	IMEC	0,11	1,10
13	BROMOPRIDA 5 MG/ML	Ampola	10	NOVA FARMA	1,40	14,00
14	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML	Ampola	20	NOVA FARMA	1,32	26,40
15	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG/ML + DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML	Ampola	20	HYPOFARMA	2,40	48,00
40	ISOSSORBIDA 5MG	Comprimido	50	E.M.S	0,40	20,00
63	ETOMIDATO 2MG/ML	Ampola	5	BLAU	16,40	82,00
65	FENOBABITAL	Ampola	40	CRISTALIA	2,70	108,00
66	FENTANILA 50MCG/ML	Ampola	20	HIPOLABOR	3,20	64,00

Lote 02

Item	Descrição do Item	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
105	COMPRESSA CIRURGICA ESTERIL	Pacote	30	POLARFIX	0,99	29,70
145	LÂMINA DE BISTURI Nº 15	Unidade	100	MAXICOR	0,41	41,00
146	LÂMINA DE BISTURI Nº 20	Unidade	100	MAXICOR	0,41	41,00
147	LÂMINA DE BISTURI Nº 21	Unidade	100	MAXICOR	0,41	41,00

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - O valor contratado não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato inferior a 12(doze) meses, salvo nas condições do item abaixo.

5.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo de alteração, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do Art. 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei 8.666/93, podendo ser registrado por simples apostila (§8º).

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado proporcionalmente ao que for solicitado pela Contratante, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada;

6.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.3 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo Art. 12º da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime;

MARNY MARIA
ASSUNCAO DA
SILVA:99642220334

Assinado de forma digital por
MARNY MARIA ASSUNCAO DA
SILVA:99642220334
Dados: 2022.01.27 16:34:20 -03'00'



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ARACATI**

- 6.4** - O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada;
- 6.5** - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;
- 6.6** - A Liberação do pagamento fica condicionada à apresentação de documentos em originais, xerocópia acompanhadas dos originais ou de xerocópia autenticada, da regularidade para com as Fazendas Federal (CND Tributos Federais), Estadual (CND Tributos Estaduais), Municipal (CND Tributos Municipais) e Trabalhista (CND Trabalhista);
- 6.7** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação por qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas contratuais correrão por conta das discriminações abaixo relacionadas:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS	ORIGEM DOS RECURSOS
Policlínica	0101.10.302.0403.2.002	3.3.90.30.00	1290000000

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1** - O recebimento do objeto serão feito apenas de forma parcial, à medida que for sendo solicitado, devendo ser entregue e executado no prazo de 07(sete) dias e local designado pela Administração, conforme o estabelecido na Ordem de Fornecimento.
- 8.2** - A vigência do contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando com a sua assinatura, e findando em 31 de dezembro do exercício que for firmado, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, ou quando esgotado o quantitativo licitado;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - São deveres da CONTRATANTE:

- 9.1.1** - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço e condições estipuladas em sua proposta de preços;
- 9.1.2** - Exigir fiel cumprimento do Contrato pela CONTRATADA;
- 9.1.3** - Promover o acompanhamento e a fiscalização no fornecimento do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 9.1.4** - Zelar pela fiel execução do contrato e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- 9.1.5** - Permitir o acesso da Contratada nos locais de entrega do objeto, quando da execução do contrato, respeitado as normas internas (segurança e disciplina) da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - São deveres da CONTRATADA:

- 10.1.1** - Fornecer o objeto de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital, na proposta de preços vencedora do certame e no termo de contrato,

MARNY MARIA
ASSUNCAO DA
SILVA:9964220334
Assinado de forma digital por
MARNY MARIA ASSUNCAO DA
SILVA:9964220334
Dados: 2022.01.27 16:34:00



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI

obrigando-se a substituir aquele(s) não achado(s) conforme(s) pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de dois dias, a contar da data da notificação;

10.1.2 - Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento do objeto, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;

10.1.3 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração;

10.1.4 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO no fornecimento do objeto, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.1.5 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

11.1 - Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para a execução do contrato original até o limite de 30% (trinta por cento) do valor contratado. Contudo, em qualquer situação, a CONTRATADA é a única e integral responsável pela execução global do contrato.

11.2 - Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

11.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente à perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1 - Em caso de inexecução total ou parcial ou desobediência de alguma das cláusulas contratuais, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:

12.1.1 - Advertência;

12.1.2 - Multa;

12.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

MARNY MARIA
ASSUNCAO DA
SILVA:9964222033
4

Assinado de forma digital
por MARNY MARIA
ASSUNCAO DA
SILVA:9964222033
Dados: 2022.01.27 16:34:41
-03'00'



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ARACATI**

12.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 - A multa prevista nesta cláusula será de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

12.3 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-las das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

12.5 - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade, nem de cumprir o objeto do contrato.

12.6 - A CONTRATANTE deverá cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada na execução do objeto, para as providências cabíveis.

12.7 - As penalidades somente deixarão de ser aplicadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita por escrito, fundamentada em fato real e facilmente comprovável, a critério da CONTRATANTE, desde que formulada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que foram aplicadas, indicando-se ainda o número do processo administrativo a que se refere, protocolado junto a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1 - O recebimento do objeto será feito apenas de forma parcial, à medida que for sendo solicitado, devendo ser entregue no prazo e local designado pela CONTRATANTE, conforme o estabelecido na Ordem de Fornecimento.

13.2 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se a CONTRATANTE o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

13.3 - A CONTRATADA deverá cumprir obrigatoriamente os prazos das entregas solicitadas pela CONTRATANTE, salvo em caso de alterações, que deverão ser comunicadas em um prazo inferior às 48 horas.

13.4 - No ato das entregas, caso os produtos sejam recusados, os mesmos serão devolvidos, devendo haver reposição de acordo com as exigências editalícias.

13.5 - Na ausência de um ou mais itens solicitados, o fornecedor deverá consultar a CONTRATANTE quanto à substituição por um produto similar, com dois dias de antecedência. A solicitação deverá ser acompanhada da justificativa em até dois dias antes da entrega e encaminhada à CONTRATADA, que deliberará sobre a aceitação ou não do pedido formulado.

MARNY MARIA
ASSUNÇÃO DA
SILVA:99642220334

Assinado de forma digital por
MARNY MARIA ASSUNÇÃO DA
SILVA:99642220334
Data: 2022.01.27 16:34:52
+0300



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ARACATI

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de força maior e caso fortuito.

21.2 - Nos casos omissos ou divergentes sobre especificações constantes do Pregão Eletrônico que gerou este contrato, prevalecerá a interpretação do Pregoeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 - As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de **Aracati/CE**.

22.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Aracati/CE, 24 de Janeiro de 2022.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ARACATI – CPSMAR
CNPJ Nº. 12.986.520/0001-02
ANA ALICE FERNANDES DE CASTRO M. FALCÃO
SECRETÁRIA EXECUTIVA

CONTRATANTE
Assinado de forma digital por
MARNY MARIA ASSUNCAO DA
SILVA:99642220334
Dados: 2022.01.27 16:35:15 -03'00'

DISTRIBUIDORA SENADOR DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 05.382.899/0001-78
MARNY MARIA ASSUNÇÃO DA SILVA
CPF Nº 996.422.203-34
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Marilda Maria Moura de Souza 509.455.563-49
2. Cláudio Roberto de Fátima 991.680.063-49